

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.012, DE 2003

Cria o Serviço Municipal de Transparência Postal (SMTP) e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIZ COUTO
Relator: Deputado IRIS SIMÕES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.012, de 2003, de autoria do eminente Deputado Luiz Couto, institui o Serviço Municipal de Transparência Postal – SMTP –, que se destina a veicular informações acerca dos recursos repassados pelo Governo Federal aos Municípios.

No intuito de promover a divulgação desses dados, a proposição sob exame autoriza o Poder Executivo a instalar de painéis eletrônicos e murais, construídos e operados em parceria com a iniciativa privada.

Para o cumprimento de tal objetivo, o autor do Projeto propõe a utilização das instalações físicas das mais de sete mil agências dos Correios, cuja capilaridade permite que se alcance os brasileiros residentes nas regiões mais longínquas de nosso território.

Argumenta o autor que a medida oferecerá condições para que a população fiscalize de forma efetiva a administração das verbas federais transferidas aos Municípios.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em análise deverá ser apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os repasses de recursos federais para os Municípios, sejam eles oriundos de disposições constitucionais ou não, consistem em relevante fonte de receitas para as prefeituras. No entanto, parcela reduzida da população tem acesso facilitado às informações relativas às transferências de verbas da União. A ausência da força fiscalizadora da sociedade dá margem ao mau uso do dinheiro público.

Diante desse cenário, a iniciativa do autor da proposição em apreço de instituir o Serviço Municipal de Transparência Postal revela-se como real instrumento de controle social e de transparência sobre as ações de gestão promovidas pela administração pública.

Ademais, entendemos que a estrutura dos Correios, instituição de gigantesca capilaridade, deva ser utilizada como canal de divulgação dos dados referentes aos repasses federais para as prefeituras. O uso de painéis eletrônicos e murais em suas agências fornecerá subsídios para que o cidadão, sobretudo o de baixa renda, possa exercer de forma efetiva a função de fiscalização sobre a atuação do Poder Público.

Consideramos adequado, outrossim, o mecanismo que estabelece que a licitação para construção e operação dos painéis eletrônicos e murais do SMTP englobe a totalidade das agências dos Correios. A medida possibilitará a redução dos custos necessários à implementação do projeto, em razão da escalabilidade do negócio. Para evitar que uma única empresa seja

contemplada na licitação, também revela-se meritório o dispositivo que autoriza a constituição de consórcio para prestação do SMTP.

Ademais, a previsão da veiculação de mensagens publicitárias nos painéis representa elemento adicional de atratividade para potenciais interessados em participar da licitação, visto que se constitui em fonte extra de recursos para as empresas que vierem a explorar o serviço. A regra proposta, além de permitir o barateamento do projeto, proporcionará a abertura de novo mercado para o segmento publicitário, com consequente impacto sobre a geração de empregos no setor.

Da mesma forma, julgamos de profundo interesse público o mecanismo que prevê a possibilidade de exibição de programas institucionais educativos nos painéis. O instrumento permitirá a divulgação de mensagens informativas de utilidade pública, tais como campanhas de prevenção a acidentes de trânsito e doenças sexualmente transmissíveis, de vacinação e de aleitamento.

Por fim, para efeito de aperfeiçoamento do Projeto de Lei em apreciação, recomendamos que a proposição sofra pequenas alterações de ordem formal e semântica. Em primeiro lugar, propomos que a expressão “*Empresa de Correios e Telégrafos*” que consta no *caput* do art. 1º seja substituída por “*Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, que é a denominação correta do órgão segundo o disposto no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. Além disso, sugerimos que a expressão “*ficam autorizados a estabelecer*” do *caput* do mesmo artigo seja alterada para “*estabelecerão*”, de modo a dar um caráter impositivo ao comando do dispositivo. Para levar a efeito as modificações mencionadas, propomos a Emenda nº 1 em anexo.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.012, de 2003, com a Emenda apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado IRIS SIMÕES
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.012, DE 2003

Cria o Serviço Municipal de Transparência Postal (SMTP) e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art.1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Ministério das Cidades estabelecerão parcerias privadas para implantar no interior de todas as agências dos Correios o Serviço Municipal de Transparência Postal (SMTP).

.....
Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado IRIS SIMÕES
Relator